

CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDACÃO Nº. 001/2022- CGDPE-DPE/AP

DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DO SISTEMA DE RELATÓRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, DE FORMA A GARANTIR O ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE INSTITUCIONAL, EM SUA INTEGRALIDADE E EFICIÊNCIA.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais da Defensoria Pública e de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a garantia individual da assistência jurídica integral e gratuita a ser prestada pela Defensoria Pública, em todos os graus de jurisdição, como direito fundamental dos destinatários deste serviço público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019.

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 62/2021/CSDPEAP, Resolução 63/2021/CSDPEAP e na Portaria nº 017/2019 – CG – DPE-AP, de 15 de agosto de 2019.

CONSIDERNADO que o atraso no envio do relatório mensal de atividade poderá ensejar a pertinente anotação na pasta funcional, caso não devidamente justificado, nos termos do §1º, do Art. 35, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP, e o Art. 2º da Portaria nº 017/2019 – CG – DPE-AP, de 15 de agosto de 2019

CONSIDERANDO a organização institucional e a forma de desempenho de suas atribuições, com vistas à otimização de seus serviços, baseada na divisão de tarefas nas diversas etapas da assistência jurídica gratuita, sem desnaturar a integralidade da prestação de serviço, no interesse de seus destinatários;

CONSIDERANDO as observações feitas por esta Corregedoria-Geral durante suas atividades correicionais, assim como o acompanhamento nos sistemas informatizados dos processos de atendimento dos usuários do serviço prestado por esta Instituição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do eficaz preenchimento dos Relatórios de Atividade Mensal da Defensoria Pública do Estado do Amapá, instrumento de apuração para eventuais procedimentos de promoção, fiscalização da atividade funcional e para garantir a eficiência da gestão administrativa e orçamentária da Instituição.

RECOMENDA:

Art. 1º. Todos os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Amapá devem proceder ao regular, consistente e efetivo preenchimento do relatório mensal de atividade da Defensoria Pública do Estado do Amapá, de forma a garantir a continuidade do controle e da transparência do serviço de assistência jurídica integral e gratuita, para todos os fins.

Art. 2º. O eventual preenchimento irregular do referido sistema de relatórios importará em descumprimento do dever funcional do membro oficiante, previsto no Art. 138, XVIII, da LCE nº 121/2019 e demais cominações legais.

Art. 3º. O relatório mensal de atividades deverá ser encaminhado impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao exercício das atividades à Corregedoria-Geral, por meio do sistema de protocolo. No caso do membro estar em gozo de férias, folgas ou demais afastamentos legais no prazo consignado, deverá antecipar o envio do relatório para o primeiro dia útil anterior ao início do referido gozo.

Art. 4º. Caso o órgão de execução esteja de férias durante o período a ser considerado, ainda que parcialmente, deverá remeter o relatório de atividades mensais, fazendo constar referida informação.

Parágrafo único. No caso de afastamentos que excedam a 30 (dias), deverá ser realizado requerimento de dispensa de confecção e envio do relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral.

Art. 5º. Havendo o exercício de atividades funcionais em razão de substituição/cumulação, as atividades executadas no órgão substituído deverão ser prestadas pelo órgão substituto, em relatório apartado.

Art. 6º. O recebimento do relatório mensal de atividades desenvolvidas enviado fora do prazo mencionado no art. 3º desta resolução terá fins meramente atuariais, não tendo o condão de suprir eventual intempestividade que não seja considerada justificada pela Corregedoria-Geral.

Macapá-AP, 31 de março de 2022.

Eduardo Pereira dos Anjos
Corregedor-Geral da DPE/AP